

**DECRETO Nº 10.084, DE 26 DE JUNHO DE 2017.**

**Dispõe sobre a permissão de uso de espaço público municipal para implantação de infraestrutura para passagem de rede de cabos ópticos para telecomunicações, a ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, e dá outras providências. -**

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os elementos constantes dos Protocolados - **PMS nº 12.685/2017**.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Com amparo nas disposições da Lei Municipal nº 3650, de 21 de dezembro de 2001, fica permitido à empresa **ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ. sob nº 13.743.550/0008-19, com sede a Avenida Pierre Simon de Laplace nº 740 – Condomínio Techno Park, Campinas - SP, **para implantação de infraestrutura para passagem de rede de cabos ópticos para telecomunicações**, no local abaixo descrito respeitando o projeto técnico a ser aprovado por Órgãos Competentes da Prefeitura, o uso do solo de logradouros públicos municipais, conforme as seguintes descrições e avaliações:

**Execução de 10 (dez) caixas de passagem**, 18 (dezoito) postes e 983,40 m de rede subterrânea para passagem de cabos ópticos de telecomunicações, nos logradouros abaixo discriminado:

Av. Emílio Bosco, Rua Adélia Belonci Tomazin, Rua Buriti Alegre x Rua Félix Gomes dos Santos, Estrada Municipal Valêncio Calegari, Rua Jorge Camilo de Andrade e Rua Maria Moraes Libânio, conforme projeto apresentado através do PMS nº 12685/17, no total de área pública ocupada: 490,83 m².

**Valor da caução = R\$ 948,24 (novecentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos), e preço público no valor mensal de R\$ 316,08 (trezentos e dezesseis reais e oito centavos).**

**Art. 2º** - A permissão outorgada no artigo anterior é por prazo indeterminado, podendo ser revogada pela Permitente em caso de infringência pela Permissionária de qualquer das disposições, condições e/ou exigências deste Decreto, da Lei Municipal Nº 3650/01 ou de sua regulamentação, sem qualquer direito à indenização ou retenções a quaisquer pretextos.

**Art. 3º** - Deverá a Permissionária recolher aos Cofres Municipais, nos termos e condições dos artigos 3º, 6º, 7º e 8º da Lei Municipal Nº 3650/01, caução de **R\$ 948,24 (dois mil, cento e dezoito reais e vinte oito centavos)**, e **preço público no valor mensal de de R\$ 316,08 (trezentos e dezesseis reais e oito centavos)**, corrigido anualmente segundo índices legais, devido durante todo o período da permissão.

**DECRETO Nº 10.084/2017**  
**FOLHA Nº 02**

**Art. 4º** - É vedado o uso do espaço público, ora permitido, para destinação diversa da disposta no artigo 1º deste Decreto, sob pena de cassação imediata da presente permissão.

**Art. 5º** - O Permitente não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos danos causados a quem quer que seja, ainda que involuntários, decorrentes das obras ou serviços objeto da permissão, cuja reparação caberá à Permissionária com exclusividade, de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei Municipal Nº 3650/01.

**Art. 6º - Constituem, ainda, obrigações da Permissionária:**

1. Obter todas as autorizações, licenciamentos e aprovações previstas nas legislações vigentes nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal.
2. Atender as exigências estabelecidas no “**Termo de Permissão de Uso – PMS nº 12.685/2017**”.

**Parágrafo Único** – A Permissionária deverá, ainda, solicitar autorização para o início das obras com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e, após o seu encerramento, deverá solicitar vistoria e liberação das mesmas a Secretaria Municipal de Obras.

**Art. 7º** - Os Órgãos próprios do Permitente poderão determinar à Permissionária que promova imediata reparação de obras públicas, remoção de materiais ou quaisquer outras medidas que, a seu critério, julgue necessárias ou aconselháveis.

**Art. 8º** - A presente permissão poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Permitente, independente de notificação ou aviso, caso a Permissionária venha a descumprir qualquer das condições e/ou exigências que lhe sejam impostas por este Decreto, pelo posterior Termo de Permissão de Uso, pela Lei Municipal nº 3650/01 ou pela regulamentação desta, ou ainda em caso de relevante interesse público devidamente justificado, podendo, entretanto, ser revogado a qualquer tempo pela Permissionária, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único** - O descumprimento das condições de que trata este artigo, desde que sem maior gravidade a critério do Permitente, poderá implicar em mera advertência à Permissionária, mas a reincidência, na mesma falta ou noutra qualquer, ou ainda a não regularização da falta no prazo fixado pelo Permitente implicará na revogação da permissão nos termos do *caput*.

**Art. 9º** - Revogada a permissão, em qualquer das hipóteses previstas neste Decreto, a Permissionária deverá restabelecer o estado anterior dos logradouros públicos e seu subsolo, no bom estado em que se encontram, incorporando-se ao patrimônio público todas as obras ali eventualmente executadas, ou obrigando-se aquela a desfazer, às suas exclusivas expensas, todas aquelas cuja permanência não interessar a este, sem qualquer direito a retenção, reembolso ou indenização por eventuais obras ou melhorias feitas nos mesmos, sejam elas úteis ou necessárias, ou em qualquer outro caso.

**DECRETO Nº 10.084/2017**  
**FOLHA Nº 03**

**Art. 10** - Nos termos do artigo 3º e seus parágrafos da Lei Municipal nº 3650/01, a Secretaria Municipal de Obras, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Estratégica, formalizarão o Termo de Permissão de Uso ali previsto, onde constarão as demais condições inerentes ao resguardo do interesse público.

**Art. 11** - A permissão ora outorgada não gera qualquer direito de exclusividade em favor da Permissionária.

**Art. 12** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 26 de junho de 2017.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 26 de junho de 2017, no Paço Municipal e, em 30 de junho de 2017, no Semanário Oficial do Município.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**